

DECISÃO Nº 188, DE 6 DE OUTUBRO DE 2006

Outorga a Concessão à sociedade empresária Sete Linhas Aéreas Ltda.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, de conformidade com o previsto no art.180 da lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, no uso das atribuições que lhes confere o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, os arts. 4º, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o contido na Ata da Reunião realizada em 4 de outubro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/6711/01, decide:

Art. 1º Outorgar concessão à sociedade empresária Sete Linhas Aéreas Ltda., para explorar os serviços de transporte aéreo regular de passageiros, carga e mala postal.

Art. 2º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação dessa Decisão, a empresa cuja concessão está sendo outorgada deverá assinar com esta Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC o respectivo contrato de concessão, que definirá os direitos e obrigações correspondentes, bem como o regime disciplinar a que estará sujeita.

Art. 3º No ato da assinatura do contrato a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a sua regularização fiscal, tributária, previdenciária, bem como a regularidade jurídico-técnico-econômico-financeira e nada-consta, relativo a multas, expedido pela ANAC.

Art. 4º A empresa obriga-se a fazer prova de sua adimplência com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) na data da assinatura do contrato de concessão, e a manter-se em dia com essas obrigações, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 5º A empresa obriga-se a fazer prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação, na data da assinatura do contrato de concessão, de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e a Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União.

Art. 6º A concessionária ficará sujeita às leis, regulamentos, instruções e portarias vigentes ou que vierem a vigorar, aplicáveis ou relacionadas com os serviços concedidos.

Art. 7º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON ZUANAZZI
Diretor-Presidente

DENISE MARIA AYRES DE ABREU
Diretora

JORGE LUIZ BRITO VELOZO
Diretor

JOSEF BARAT
Diretor

LEUR ANTÔNIO BRITTO LOMANTO
Diretor

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.671, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006**

O Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 73, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o art. 34 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, o Parecer nº 93/2004, e o Parecer nº 301/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o Relatório nº 772/2006-MEC/SESU/DE-SUP/COSI, conforme consta dos Processos nº 23000.014527/2003-78 e nº 23000.015669/2006-03, do Ministério da Educação, resolve:

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 213/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que responde à consulta da Universidade Federal do Pará acerca da duração e carga horária dos cursos de formação de professores, conforme consta do Processo nº 23001.000108/2002-68.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 238/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento dos Programas de Mestrado e Doutorado, aprovados com conceitos de "3" a "5" pelo Conselho Técnico e Científico - CTC da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e à validade nacional dos títulos neles obtidos, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, nas reuniões realizadas no período de 31 de janeiro a 02 de fevereiro e nos dias 21 e 22 de março e 07 de junho de 2006, de acordo com as planilhas anexas, nos termos do Processo nº 23001.000098/2006-94.

FERNANDO HADDAD

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou nos termos do § 7º. do Art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, até que seja concluído o ciclo avaliativo do SINAES, o Centro Universitário Nove de Julho, mantido pela Associação Educacional Nove de Julho, ambos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores a distância, no Estado de São Paulo.

Art. 2º . Determinar que a SESu/MEC, acompanhe o desenvolvimento do primeiro ano da implantação dos cursos de graduação do Centro Universitário Nove de Julho.

Art. 3º . Revogar a Portaria MEC nº 1.320, de 18 de maio de 2004 (publicada no DOU de 19 de maio de 2004, Seção 1, p. 19), em decorrência da modificação do ato autorizativo conforme §4º do Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.672, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 73, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, no Parecer nº 102/2006 e no Parecer nº 301/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.015377/2004-09, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 4 (quatro) anos, ou nos termos do § 7º. do Art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, até que seja concluído o ciclo avaliativo do SINAES, a Universidade Salgado de Oliveira, mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, ambas com sede na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores a distância, tendo como pólos presenciais os campi da própria instituição regularmente autorizados pelo MEC.

Art. 2º Determinar que a SESu/MEC, acompanhe o desenvolvimento dos dois primeiros anos da implantação dos cursos a distância da Universidade Salgado de Oliveira, na sede e em pólos estabelecidos em outras Unidades da Federação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.673, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 73, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e no Parecer nº 170/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.005678/2004-16, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou nos termos do § 7º. do Art. 10 do Decreto n. 5.773/2006, até que seja concluído o ciclo avaliativo do SINAES, a Universidade Federal da Bahia, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, mantida pelo Ministério da Educação, para a oferta de cursos superiores a distância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.674, DE 6 DE OUTUBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, em sua atual redação, bem como o disposto nos arts. 9º, incisos V e VI, 22 e 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na Portaria Ministerial nº 3.415, de 21 de outubro de 2004, e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para garantir a construção de uma referência nacional na realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCEJA e na consecução do objetivo esta-

belecido no Termo de Compromisso de Cooperação Técnica a ser assinado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e as Secretarias de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal e as instituições de ensino que aderirem ao Exame, resolve:

Art. 1º Caberá ao INEP, no exercício de 2006:

I - a elaboração e o envio do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica a ser assinado pelas Secretarias de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, e pelas instituições de ensino, para fins da adesão prevista no art. 4º da Portaria Ministerial nº 3.415/2004;

II - a elaboração, a impressão, a aplicação e a correção das provas objetivas e de redação;

III - a elaboração e aplicação do questionário socioeconômico;

IV - o envio dos resultados às Secretarias de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal e às instituições de ensino que aderirem ao Exame.

Art. 2º Caberá às Secretarias de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal e as instituições de ensino que aderirem formalmente ao Exame:

I - a assinatura e devolução ao INEP do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica;

II - a publicação e divulgação do Edital para inscrição no Exame;

III - a recepção das inscrições dos participantes;

IV - a emissão de certificados de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio aos candidatos aprovados no Exame, bem como o de Declaração sobre o componente curricular eliminado pelo candidato.

Art. 3º As demais atribuições do INEP e das Instituições parceiras para aplicação do ENCEJA serão definidas no referido Termo de Compromisso de Cooperação Técnica.

Art. 4º O INEP estabelecerá, no âmbito de sua competência, os critérios específicos para a operacionalização e realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCEJA.

Art 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 5 de outubro de 2006

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 102/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de 15 de março de 2006, favorável ao credenciamento da Universidade Salgado de Oliveira, mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo de 4 (quatro) anos, ou nos termos do § 7º. do Art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, até que seja concluído o ciclo avaliativo do SINAES, tendo como pólos presenciais os campi da própria instituição regularmente autorizados pelo MEC, a partir da autorização inicial para oferta de curso de pós-graduação lato sensu em Planejamento Educacional e Métodos e Técnicas de Ensino, e favorável ao acompanhamento, pela SESU, dos dois primeiros anos da implantação dos cursos a distância da UNIVERSO, conforme consta do Processo nº 23000.015377/2004-09

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 170/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de 7 de julho de 2006, favorável ao credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou nos termos do § 7º. do Art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, até que seja concluído o ciclo avaliativo do SINAES, da Universidade Federal da Bahia, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, mantida pelo Ministério da Educação, para a oferta de cursos superiores a distância, conforme consta do Processo nº 23000.005678/2004-16.

ANEXO

89ª Reunião do CTC

CURSOS NOVOS

31 de janeiro a 2 de fevereiro de 2006

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Ordem	Área de avaliação	Sigla IES	Nome IES	UF	Nome do Curso	Nível	Conceito CTC
1	SOCIOLOGIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	CIÊNCIAS SOCIAIS	D	4